



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11040.001844/98-41
Recurso nº. : 128.516
Matéria : IRPF – Ex(s): 1994
Recorrente : ANTÔNIO ERNESTO BLOIS DE CASTRO
Recorrida : DRJ em PORTO ALEGRE - RS
Sessão de : 19 de junho de 2002
Acórdão nº. : 104-18.827

IRPF – DESPESAS MÉDICAS – GLOSA – Tendo o contribuinte logrado comprovar, através de documentação hábil, a efetivação das despesas médicas e respectivos pagamentos, lícita é a dedução desses valores na declaração de rendimentos.

Recurso provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO ERNESTO BLOIS DE CASTRO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO
PRESIDENTE


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 AGO 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11040.001844/98-41
Acórdão nº. : 104-18.827
Recurso : 128.516
Recorrente : ANTÔNIO ERNESTO BLOIS DE CASTRO

RELATÓRIO

Foi lavrado contra o contribuinte acima mencionado o Auto de Infração de fls. 01, para lhe exigir o recolhimento do IRPF relativo ao exercício de 1994, ano-calendário de 1993, acrescido dos encargos legais.

A autuação está embasada na omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, decorrentes de trabalho sem vínculo empregatício; glosa de deduções a título de contribuições e doações, de despesas médicas e despesas com instrução.

Inconformado com o lançamento, apresenta o interessado a impugnação de fls. 100/103, alegando em síntese que, com relação as deduções a título de despesas médicas glosadas, as divergências encontradas se deram em decorrência de extravio dos documentos originais, tendo por isso sendo apresentados em segunda via. Se insurge contra a cobrança de juros com base na taxa SELIC, dizendo que tais juros não podem ultrapassar a 1% sobre o valor do imposto.

A decisão monocrática julga procedente em parte o lançamento, para excluir da exigência as importâncias relativas a despesas médicas comprovadas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11040.001844/98-41
Acórdão nº. : 104-18.827

Intimado da decisão em 12 de julho de 2001, formula o interessado em 13 de agosto de 2001, o recurso de fls. 131/133, onde reitera as alegações já produzidas, juntando os documentos de fls. 134/139, pedindo a reforma da decisão recorrida.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11040.001844/98-41
Acórdão nº. : 104-18.827

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecido.

Remanesce para discussão nos presentes autos, parte da glosa relativa a deduções de despesas médicas, bem como a aplicação ou não da taxa SELIC como juros de mora.

A rigor, a glosa de despesas médicas mantida, se referem a pagamentos feitos à Dra. Carmem Cristina Rasch e Dra. Zilá Sommer.

Assim, passaremos a analisar os referidos documentos.

Com relação à Dra. Carmem, as cópias dos recibos estão colacionados às fls. 81 a 87 dos autos, bem como o documento de fls. 029, por ela firmados.

Assim, muito embora a fiscalização tenha levantado dúvidas sobre os referidos recibos, entendemos que o documento de fls. 029, não pode ser questionado, convalidando assim os referidos recibos, não podendo, portanto, ser mantida a glosa dos mesmos.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 11040.001844/98-41
Acórdão nº. : 104-18.827

Com relação à Dra. Zilá, o documento apresentado é a cópia de uma declaração firmada pela referida médica, datada de 20 de agosto de 1998 e colacionada às fls. 88, onde declara que recebeu em 1993, por atendimento médico a seus familiares o montante anual de 7.725,21 UFIR.

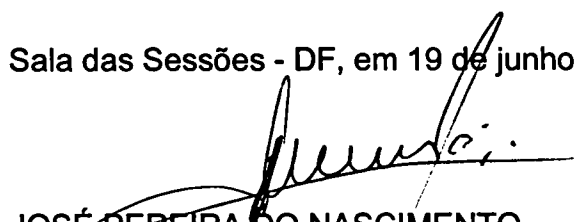
Intimada às fls. 31/32, a prestar esclarecimentos a respeito dos valores recebidos do recorrente durante o ano de 1993, a Dra. Zilá respondeu às fls. 34 que, em virtude de sua mudança de domicílio, destruiu os prontuários de todos os pacientes de Pelotas, razão pela qual estava impossibilitada de prestar esclarecimentos como dia, mês, horário de atendimento e que não tem como precisar os dias do pagamento que se deu mensalmente.

Para não aceitar tal declaração, necessário se faz provas de inidoneidade do referido documento, o que não há nos autos.

Em assim sendo, não há como não aceitar as alegações e documentos carreados aos autos, devendo, portanto, ser rejeitada a sua glosa.

Sob tais considerações, voto no sentido de Dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 19 de junho de 2002.



JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO